



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 571 de 20 de setembro de 1993

"Suspende temporariamente a vigência dos artigos 215 e 216 da Lei Nº 510 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1993, a designação de pessoal, na forma dos arts. 215 e 216 da Lei Municipal nº 510/91, em exercício nesta data, cujos contratos venceram em 31 de agosto de 1993.

§ Único - Ao final do prazo autorizado no "caput" deste, voltam a vigorar, em sua plenitude, os artigos referidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 1.993.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de setembro de 1993


MARIA AMELIA TEIXEIRA PAULSEN

PREFEITA MUNICIPAL